

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dispõe sobre a instalação de detectores de monóxido de carbono em imóveis residenciais e comerciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga a instalação de detectores de monóxido de carbono em imóveis residenciais e comerciais que disponham de equipamentos, de aquecedores de água e de calefatos a gás.

§ 1º A instalação dos detectores de monóxido de carbono é de responsabilidade dos proprietários dos imóveis.

§ 2º A manutenção dos detectores de monóxido de carbono é de responsabilidade dos proprietários ou dos usuários dos imóveis e deverá ser realizada em conformidade com o manual do fabricante.

Art. 2º Os imóveis serão submetidos pelos órgãos competentes a inspeções periódicas para a verificação do cumprimento desta Lei, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. As inspeções realizadas deverão gerar relatório de inspeção elaborado com base nos critérios estabelecidos pelos órgãos reguladores e entregue ao condomínio, ao proprietário ou ao usuário do imóvel.

Art. 3º A emissão de habite-se de novos imóveis residenciais estará condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, aplicada em dobro em caso de reincidência, conforme regulamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180
(cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 824/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.448, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre a instalação de detectores de monóxido de carbono em imóveis residenciais e comerciais”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2025 11:58:44.710 - Mesa

DOC n.1806/2025

